

ANEXO
REGULAMENTO DO REGIME EXCECIONAL DE APOIO AOS PESCADORES DO
CONCELHO DA MADALENA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime excecional de apoio aos pescadores que sofreram perdas nos equipamentos armazenados nas casas de aprestos, sitas nas imediações do porto da Madalena, na sequência das intempéries que assolaram, em 27 de fevereiro de 2017, o concelho da Madalena, adiante designado por regime excecional de apoio.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Equipamentos – equipamentos de natureza diversa, afetos à atividade da pesca, que foram comprovadamente danificados ou destruídos, por se encontrarem em casas de aprestos afetadas pelas intempéries e devidamente inventariados pelos serviços da Direção Regional das Pescas ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;

b) Casas de Aprestos – Infraestruturas destinadas ao armazenamento de equipamentos diretamente relacionados com a atividade da pesca, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento de gestão dos portos de pesca e núcleos de pesca da Região Autónoma dos Açores, publicado no Anexo à Portaria n.º 17/2014, de 28 de março, sitas nas imediações do porto da Madalena.

Artigo 3.º

Entidade gestora

A entidade responsável pela gestão do regime excecional de apoio é a Direção Regional das Pescas, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar de apoio ao abrigo do presente Regulamento proprietários ou armadores de embarcação de pesca licenciados para o exercício da pesca marítima com o auxílio de embarcação, legítimos possuidores de casas de aprestos sitas nas imediações do porto da Madalena.

Artigo 5.º

Condições de acesso dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento os beneficiários que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da atividade da pesca;
- c) Sejam legítimos possuidores de casa de aprestos que tenha sofrido danos na sequência das intempéries do dia 27 de fevereiro de 2017;
- c) Possuam a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social ou estejam abrangidos por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas decorrentes dos prejuízos causados pelas intempéries que assolaram, em 27 de fevereiro de 2017, as casas de aprestos sitas nas imediações do porto da Madalena, nomeadamente nos equipamentos afetos à atividade do beneficiário e armazenados naquelas casas.

Artigo 7.º

Natureza e montante do apoio

1- O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável e será calculado em função dos prejuízos efetivamente verificados e devidamente inventariados pelos serviços da Direção Regional das Pescas, ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, na sequência de vistorias realizadas às casas de aprestos sinistradas.

2- O apoio financeiro a conceder corresponde a 75% das despesas elegíveis, na parte correspondente ao valor dos prejuízos não participados por seguros ou a prejuízos não objeto de cobertura de seguro.

3- O pagamento do apoio será efetuado por transferência bancária, para número de identificação bancária a indicar pelo beneficiário.

Artigo 8.º

Competências da entidade gestora

1- À entidade gestora compete:

a) Receber e validar as candidaturas;

b) Verificar o cumprimento das condições de acesso dos candidatos;

c) Apurar o montante do apoio a conceder;

d) Elaborar proposta de decisão relativamente à concessão do apoio, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de apresentação da candidatura;

e) Proceder à audiência prévia, quando aplicável;

f) Reapreciar a candidatura, no prazo de quinze dias úteis, na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia;

g) Comunicar ao candidato a decisão relativa à candidatura.

2- No decorrer da avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos complementares aos candidatos, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis.

3- A não prestação dos esclarecimentos mencionados no número anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, significa a desistência da candidatura.

4- Os prazos previstos no n.º 1 suspendem-se sempre que, nos termos do n.º 2, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao candidato.

Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas nos serviços da entidade gestora na Ilha do Faial, no prazo de trinta dias úteis contados da publicação do presente Regulamento, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional das Pescas.

2- O requerimento referido no número anterior é instruído com a seguinte documentação:

a) Documento comprovativo de que o candidato tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal ou comprovativo de que se encontra abrangido por acordo de regularização em vigor relativo à situação contributiva e/ou fiscal, a emitir pelos serviços de segurança social e/ou de finanças, respetivamente, ou autorização para consulta on-line nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

b) Cópia da declaração de início, reinício ou alteração da atividade;

c) Cópia da licença de pesca;

d) Documento comprovativo da posse da casa de aprestos;

e) Documentos comprovativos da aquisição de equipamentos danificados, constantes do inventário referido no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

f) Cópia da comunicação da ocorrência do sinistro à seguradora e comprovativo, emitido por esta, no qual conste o montante da comparticipação objeto de cobertura de seguro e o valor ou despesas consideradas não elegíveis no âmbito daquela cobertura, quando aplicável.

3- O modelo de formulário de candidatura é aprovado pela entidade gestora e pode ser obtido no sítio da Internet da mesma.

Artigo 10.º

Concessão do apoio

1- O apoio financeiro é concedido mediante despacho do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

2- As listagens de beneficiários e de valores atribuídos serão objeto de publicação em Jornal Oficial.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Permitir à entidade gestora ou a entidade por esta designada o acesso aos locais ou equipamentos sinistrados;

b) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pela entidade gestora;

c) Entregar à entidade gestora, no prazo máximo de cento e oitenta dias contados da data da transferência do montante do apoio, os correspondentes comprovativos da despesa, emitidos pelos fornecedores dos bens e prestadores de serviços;

d) Permitir as necessárias vistorias aos equipamentos apoiados, a promover pela entidade gestora ou por entidade idónea e especializada, designada para o efeito;

e) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito da candidatura, bem como todos os documentos comprovativos da realização e do pagamento das despesas.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do regime estabelecido no presente Regulamento compete à entidade gestora ou a entidade idónea e especializada, designada para o efeito.

Artigo 13.º

Cessação do apoio financeiro

1- A prestação culposa de falsas declarações nas candidaturas determina, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração do processo criminal:

a) Na fase de instrução, a exclusão das mesmas;

b) Na fase compreendida entre a decisão e a concretização do apoio, a extinção do direito ao mesmo;

c) Após o pagamento do apoio, o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

2- O incumprimento, por facto imputável ao beneficiário, das obrigações previstas no artigo 11.º, determina o reembolso do subsídio recebido.

3- Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os beneficiários faltosos ficam impedidos de se candidatar a apoios do Governo Regional em matéria de pescas durante o período de três anos.

4- A utilização do apoio concedido para finalidade diferente da que fundamentou a sua atribuição ou a não apresentação dos documentos comprovativos da despesa nos termos da alínea c) do artigo 11.º determina o reembolso do mesmo, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.